



Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

4970 ARCOS DE VALDEVEZ

EDITAL

REGULAMENTO DA CEDÊNCIA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS LOTES DA ZONA INDUSTRIAL

DOUTOR FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ,

FAZ SABER que, no prazo de 15 dias, após a afixação deste Edital, nos termos legais, entrará em vigor o seguinte Regulamento, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de Dezembro de 1994, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, com a redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho:

REGULAMENTO

Artigo 1: No caso de o titular do lote de terreno a quem for vendido o respectivo direito de propriedade plena não instalar, dentro do prazo que lhe for concedido, a unidade industrial a que o mesmo se destina, a Câmara poderá resolver o correspondente contrato de compra e venda;

Parágrafo 1º - A forma dessa resolução será a que se encontra consignada no artigo 930 do Código Civil.

Parágrafo 2º - Por efeito dessa resolução, o mencionado lote regressará à propriedade plena do Município, completamente desocupado, tendo a Câmara de restituir apenas o preço que já tenha recebido.

Artigo 2: No caso de o titular do lote de terreno não cumprir o condicionalismo, que lhe for aplicável, previsto nos artigos 2 a 6, inclusivé, do Regulamento, ficará então esse titular obrigado a pagar à Câmara, como preço, o valor real desse terreno, descontado da quantia que ela já tenha por ventura recebido.

Parágrafo Único - Esse valor real será o determinado por um arbitramento, a efectuar por *três louvados, sendo um indicado pela Câmara, outro pela parte interessada (titular do lote), e um terceiro solicitado ao Tribunal da Relação do Porto, da respectiva lista oficial.*

Artigo 3: Nos casos de venda da unidade industrial, na qual se inclui o terreno respectivo, ou de trespasse do seu estabelecimento, a Câmara gozará do pertinente direito de preferência.



Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

4970 ARCOS DE VALDEVEZ

Artigo 4: No caso de encerramento definitivo da unidade industrial, que deverá ser comunicado, no prazo de um mês, pelo seu titular à Câmara, esta poderá proceder à expropriação por utilidade pública dessa unidade, com a constituição indicada no artigo anterior.

Artigo 5: Pelo incumprimento das demais cláusulas insertas no Regulamento, ficarão os infractores obrigados ao pagamento de uma coima, de valor compreendido entre 20.000\$00 e 400.000\$00.

Artigo 6: O articulado desta proposta complementarará o Regulamento, integrando-se na sua estrutura.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo do costume.

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 4 de Janeiro de 1995.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Francisco Rodrigues de Araújo)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DO CONCELHO DE

ARCOS DE VALDEVEZ

REGULAMENTO

DO

LOTERAMENTO INDUSTRIAL DE PAÇÔ

ARCOS DE VALDEVEZ , 25 DE FEVEREIRO DE 1989



REGULAMENTO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE PAÇO
ARCOS DE VALDEVEZ

Artigo 1 - Para a instalação de actividades industriais não poluentes, a Câmara Municipal poderá ceder terrenos no Loteamento Industrial de Paço em qualquer das modalidades seguintes:

1 - Cedência do direito de superfície, a regulamentar no prazo de cento e vinte dias após a ratificação deste Regulamento pela Assembleia Municipal.

2 - Cedência do direito de propriedade plena.

Artigo 2 - Analisadas as propostas que lhe forem dirigidas, e ouvidos os pareceres que tiver por convenientes, a Câmara cederá o direito de propriedade plena nas condições seguintes:

1 - Para actividades Industriais que venham a criar, no prazo de um ano contado após o início da laboração, entre um e dezanove (inclusivé) postos de trabalho efectivo, o terreno será cedido ao preço de seiscentos escudos por metro quadrado, pagável de forma diferida num tempo não superior a dois anos.

2 - Para actividades industriais que venham a criar, no prazo de um ano contado após o início da laboração, entre o mínimo de vinte e o máximo de trinta e nove (inclusivé) postos de trabalho efectivo, o terreno será cedido ao preço de quatrocentos escudos por metro quadrado, pagável de forma diferida num tempo não superior a dezoito meses.

3 - Para actividades industriais que venham a criar, no prazo de um ano contado após o início da laboração, entre o, mínimo de quarenta e o máximo de ~~postos~~ postos de trabalho efectivo, o terreno será cedido ao preço de cento e ccinquenta escudos por metro quadrado, pagável no decurso de um ano.



REGULAMENTO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE PAÇO

4 - Para actividades industriais que venham a criar , no prazo de um ano após o início da laboração , mais de setenta postos de trabalho efectivo , o terreno será cedido ao preço de vinte e cinco escudos por metro quadrado , a ser pago de uma só vez.

Artigo 3 - Em casos especiais , apreciados um a um , poderá a Câmara Municipal ceder , por preço simbólico a fixar , áreas não superiores a cinco mil metros quadrados , tendo em conta o número de postos de trabalho a criar , o tipo de actividade a exercer e outros aspectos de interesse relevante para o concelho.

Artigo 4 - Os potenciais investidores , naturais , residentes no concelho ou os que , não sendo naturais nele se tenham fixado há mais de três anos , terão acesso, na medida das disponibilidades , a um máximo de quinhentos metros quadrados ao preço de duzentos escudos por metro , desde que garantam a criação de , pelo menos , dez postos de trabalho efectivo.

Parágrafo Único - No que , eventualmente , exceda os quinhentos metros quadrados , bem como em tudo o mais , ficarão sujeitos ao disposto neste Regulamento.

* Artigo 5 - A laboração das unidades industriais deverá iniciar-se no prazo máximo de um ano após a data da escritura do lote , ou lotes , em que venham a ser implantadas , salvo razões ponderosas e comprovadas que o impeçam.

Artigo 6 - Para efeitos da verificação do número de trabalhadores , este será comprovado através das folhas a enviar ao Centro Regional de Segurança Social , de que será remetido duplicado , até ao dia trinta de cada mês ao Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal.

Artigo 7 - A mudança do ramo de actividade carece de parecer prévio da Câmara Municipal.



2

REGULAMENTO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE PAÇO

Artigo 8 - Nos casos de venda ou trespasse da unidade industrial , o novo proprietário ficará em tudo sujeito ao presente Regulamento.

Artigo 9 - São encargos da responsabilidade da Câmara Municipal , no Loteamento Industrial :

a)- Os movimentos de terra até às cotas do projecto.

b)- Os acessos e os arruamentos.

c)- O abastecimento de água até à entrada dos lotes.

d)- O saneamento geral , excepto fossas individuais.

e)- A instalação de energia eléctrica em alta tensão.

Artigo 10 - Todos os demais encargos não previstos no artigo anterior serão da responsabilidade individual dos diversos ocupantes do loteamento.

Artigo 11 - Ficam isentas de taxas , que eram devidas ao Município , todas as obras de construção civil a realizar no loteamento pelos seus ocupantes , que, todavia , ficam obrigados a apresentar na Câmara, para aprovação , os respectivos projectos.

Parágrafo Único - A implantação das construções será sempre otientada pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal.

Artigo 12 - A Câmara Municipal regulamentará , no prazo de trinta dias , as penalidades a aplicar aos industriais ocupantes do loteamento por falta de cumprimento das cláusulas do presente Regulamento e bem assim fixará os demais termos e condições dos respectivos contratos de cedência por forma a acautelar a defesa do Município face por um lado ao interesse social na implementação industrial do concelho e por outro ao investimento efectuado.



REGULAMENTO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE PAÇO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL-SESSÃO DE 25.02.1989-PONTO 6 DA O. T. -
-O presente Regulamento do Loteamento Industrial de Paço foi
aprovado na globalidade por unanimidade.-----

Arcos de Valdevez , 25 de Fevereiro de 1989

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ


(Dr. Pedro Soares da Silva)
